

ARTIGO 9º:- O Poder Executivo baixará outras normas que julgar adequadas para o fiel cumprimento desta Lei.

ARTIGO 10º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva
-Dr. Licínio Vita da Silva-
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 117/65, DE 19 DE JULHO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- A partir de 1º de janeiro de 1.966, a Prefeitura Municipal manterá no Orçamento desse exercício e seguintes, o auxílio à Escola de Iniciação Profissional de nossa cidade, enquanto permanecer no trabalho de ensino profissional ao menor.

ARTIGO 2º:- No Orçamento de 1.966 deverá constar o auxílio de ...
R\$ 180.000-cento e oitenta mil cruzeiros-, cujo pagamento se processará trimestralmente, em cotas de R\$ 45.000 -quarenta e cinco mil cruzeiros-.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva
-Dr. Licínio Vita da Silva-
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 118/65, DE 5 DE AGOSTO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

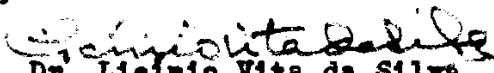
ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a alenar ao Governo do Estado de São Paulo, mediante venda simbólica de R\$ 10(dez cruzeiros) o terreno de propriedade do patrimônio municipal, para nele se construir o prédio destinado ao 5º Grupo Escolar na Vila Brasil, imóvel esse construído, digo, constituído dos lotes 1, 2, 3 e 4 com frente à Rua Santa Filomena, lotes 5, 6 e 7, com frente à Rua 6 e lotes 6 e 8, com frente à Rua 7, sendo que todos os lotes estão localizados na quadra 15, medindo esse terreno uma área de 2.575 m2. tudo conforme a escri-

tura de doação feita à Prefeitura pelo Senhor Germano Marcos, - lavrada no 1º Tabelião desta cidade, livro 102, fôlhas 23 verso mais uma área de terreno contíguo com 1.860 m2., constituído dos lotes n.ºs. 1, 2, 5 e 6 da quadra 5, confrontando em sua integridade com as ruas 6 e 7 com os lotes 3 e 7 e com Germano Marcos, de acôrdo com escritura de permuta de imóveis havida entre esta Prefeitura Municipal e Manoel Marcos e sua mulher, em 21/7/1.964, lavrada no 1º Tabelião desta cidade, livro de notas nº 192, folhas 21, - totalizando o imóvel a área de 4.435 m2.

ARTIGO 2º:-Na escritura a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Estado, constará cláusula onde a Municipalidade responderá pela evicção do imóvel, obrigando-se a desapropriá-lo e novamente aliená-lo, - nas mesmas condições, ao Governo do Estado de São Paulo, se ele, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a venda simbólica, tudo sem ônus para o adquirente.

ARTIGO 3º:-Na hipótese de não ser construído o edifício no prazo de dois anos, ou se for empregado em fim diverso daquele a que - fôr destinado, o terreno reverterá ao patrimônio municipal, com as benfeitorias nele existentes, independentemente de qualquer indenização.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Leliano Vita da Silva
-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 119/65, DE 5 DE AGOSTO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de R\$ 1.000.000-um milhão de cruzeiros-, para adaptação do prédio destinado a instalação do Dispensário de Tuberculose desta cidade.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Leliano Vita da Silva
-PRESIDENTE DA CÂMARA -